



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , n° 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.000-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		AUTOR: Executivo Municipal	
DATA: _____/20____		ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 48/2023	
DOCUMENTAÇÃO:		19/10/2023	
AUTOR:		"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia da União e dá outras providências".	
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1°	<i>A Procuradoria Legislativa.</i>	4°	
	<i>Em: 19/10/23</i>		
2°	<i>Lzabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5°	
3°		6°	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 697/2023

Rio Branco – AC, 16 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 069/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro EIOF nº 047/2023, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 18/10/2023

Hora: 16:10

Recebido: docada - Protocolo Eletrônico

Nº 360

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120
Tel.: +55 (68) 3212-7009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito da linha de crédito Pró-Moradia, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

§1º As receitas oriundas da operação de crédito prevista no caput, destinam-se à execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no Município de unidades habitacionais de interesse social no Município de Rio Branco - Acre.

§2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do empreendimento, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, nos moldes do caput deste artigo em consonância com o disposto no inciso I, § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito que trata esta Lei Complementar, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como, outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei Complementar deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II. § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº

101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da operação de crédito, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, art.60, da Lei 4.320/1964.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei Complementar, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 069 /2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância ao exposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, apresentamos o Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica – CEF, com garantia da União, e dá outras providências”**.

A cidade de Rio Branco/AC, localizada no extremo oeste da Amazônia, faz parte da Região Norte do Brasil e possui uma população estimada de 364.756 pessoas, que representa a maioria da população total do estado, com déficit habitacional estimado de 10.754 domicílios (IBGE; Fundação João Pinheiro; SEPLAN; 2019).

Conforme dados do IBGE/FGV (2022), o município de Rio Branco apresentou o 3º maior nível de pobreza entre as capitais brasileiras no ano de 2021, reflexo disso é o alto índice de famílias que vivem em condições precárias, sem trabalho ou renda, logo não possuem moradias, acesso a água potável e esgotamento sanitário.

Assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente no seu artigo 6º, o direito à moradia é uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Determinação amplificada após a Emenda Constitucional nº 26/2000, a inclusão da moradia no rol dos direitos sociais dos cidadãos representa um grande marco para melhoria do atendimento por parte dos governos.

Por se tratar de um direito tão ligado as mais básicas necessidades humanas, é que se faz necessária a busca de sua fundamentação ética, a qual é imprescindível nos momentos de efetivação deste direito, tendo em vista a relação tão íntima que o direito à moradia estabelece com tantos outros. Partindo-se desta premissa, busca-se seu fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e não apenas em sua



dimensão individual, mas, sobretudo, numa dimensão transindividual, já que a moradia adequada, além de importar a pessoa na sua individualidade, importa também a manutenção da identidade dos grupos, ao desenvolvimento do Município, ao exercício da democracia e a sustentabilidade ambiental.

Posto isso, o Projeto de Lei Complementar em tela tem como prioridade a atuação do Município com objetivos, diretrizes e metas que referenciarão o atendimento as demandas habitacionais, com destaque às famílias que possuem a renda mais baixa. Sobretudo, o projeto de lei mantém seu foco abrangente na questão habitacional do Município com a identificação dos problemas, considerando o déficit de moradia, situação de risco, insalubridades, infraestrutura básica, aspectos ambientais e humanos, entre outros.

Ademais, os principais objetivos desse projeto são: mitigar o déficit habitacional na Amazônia Ocidental, no município de Rio Branco – Acre; promover a formação de trabalhadores e fortalecimento da construção civil sustentável local; buscar estratégias de recuperação das áreas degradadas anteriormente ocupadas; implementar o modelo de Desenvolvimento Sustentável na construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, sem custo para as famílias de baixa renda, residentes no município de Rio Branco – Acre.

Não menos importante, destaca-se que o Município de Rio Branco viveu a maior enxurrada da história, com uma chuva no acumulado de 187,2 milímetros, o que representa mais de 90% de todo o esperado para março do presente ano, que é de 270,1 milímetros. E, como se não bastasse, fomos vítimas da segunda maior alagação do Rio Acre da história, que alcançou a marca de 17,72m, no dia 02 de abril de 2023.

Outrossim, a enchente atingiu entre 75 a 78 mil pessoas em Rio Branco, sendo, aproximadamente, 17.250 mil famílias atingidas pela enchente na área urbana e 8 mil na zona rural. Destas, 380 que ficaram desabrigadas na zona urbana ficaram em aluguéis sociais.

Pelos motivos aduzidos, o município de Rio Branco, a partir da nova gestão iniciada no ano de 2021, está implantando um modelo de Desenvolvimento Sustentável que busca conciliar o crescimento da renda com a conservação ambiental e a inclusão social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ante o exposto, essa iniciativa será uma oportunidade de crescimento e parcerias para as ações da Prefeitura de Rio Branco, com vista à geração de emprego, renda, desenvolvimento local, inclusão social e a promoção de ações sustentáveis que envolvam o compromisso de melhorar a vida do povo que vive e trabalha na Amazônia.

Portanto, espero e confio que a proposição que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica – CEF, com garantia da União e dá outras providências”** seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 16 de outubro de 2023.

Tiã Bocalom

Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal

Ademais, o Impacto Orçamentário-financeiro demonstra que o Município de Rio Branco possui condições orçamentárias e financeiras para atender o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União e dá outras providências”**.

Declaro, portanto, que há existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para atender os valores a serem empenhados no exercício corrente. Além disso, a proposta está compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Rio Branco – AC, 16 de outubro de 2023.


TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EIOF Nº 047/2023

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União e dá outras providências”**.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito da linha de crédito Pró-Moradia, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Rio Branco - Acre.

2. PREVISÃO LEGAL

Com relação as operações de crédito, a **Resolução nº 40, de 2001**, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 3º, inciso II, que a dívida consolidada líquida para os Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

3. DADOS E PREMISSAS DE CÁLCULO

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando o prazo de carência de 48 meses e amortização em 240 meses, a simulação considera a assinatura em agosto de 2023.

Valor da Operação: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

Prazo: 288 meses.

Taxa de Juros da operação: 8,14% a.a.

Encargos e Prestações Decrescentes: Incidem sobre o Saldo Devedor.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para cálculo do limite fiscal da Operação Crédito, em conformidade com **Resolução nº 40, de 2001, no art. 3º, inciso II** e o Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o limite de contratação de Operação de Crédito é até 1,2% sobre a Receita Corrente Líquida — RCL. Dessa forma, para avaliar o impacto da Operação de Crédito junto ao Banco da Caixa Econômica Federal - CEF., nos limites fiscais da Prefeitura Municipal de Rio Branco, é necessário calcular o impacto da operação na projeção da RCL para os próximos 3 anos, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

PREVISÃO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA			
ANOS	2023	2024	2025
RCL (PROJETADA)	1.404.455.564,83	1.446.589.231,77	1.489.986.908,73
Amortização (Anual)	1.187.500,00	2.850.000,00	2.850.000,00
% de comprometimento - RCL	0,08%	0,20%	0,19%

Para os anos de 2023, 2024 e 2025, a despesa apresenta um irrisório impacto na Receita Corrente Líquida – RCL, sendo os percentuais de 0,08%, 0,20%, e 0,19%, respectivamente.

No Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal abaixo, deixa claro que o valor pretendido de Operação de Crédito pelo Município de Rio Branco, está dentro dos limites definidos por Resolução do Senado Federal, que é 1,2% da RCL. Desta forma, o Município tem capacidade de contrair novos empréstimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida		1.412.689.225,83	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		1.404.455.584,83	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		1.404.455.584,83	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		608.850.938,25	43,35
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>		758.406.005,01	54,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) - <=>		720.485.704,76	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>		682.565.404,51	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		550.932.950,33	39,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		1.685.346.677,60	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		308.980.224,26	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externos e Internos		11.622.754,78	0,83
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externos e Internos		224.712.890,37	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		98.311.889,54	7,00

Fonte: Sistema WebPúblico. Data de emissão 29/05/2023 e hora de emissão 12:03:34

5. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da União**”

e dá outras providências”, está de acordo com o que estabelece a Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, referente a operação de crédito.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, sobretudo, por estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 10 de outubro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tassinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.840/2023

Rio Branco, 19 de outubro de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com garantia da união e dá outras providências”.

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 069/2023, Análise de Impacto Orçamentário – Financeiro EIOF nº 047/2023.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 19/10/23


09:01



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia da União e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 19 de outubro de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa